



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## RESUMO / EDITAL

<b>PREGAO ELETRONICO Nº PE 44/2023 (SRP)</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE</b>	
<b>PROCESSO Nº 0210001/2023</b>	
<b>ORGAO</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>PROCESSO TENDO COMO OPÇÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM BASE NA LEI Nº 8.666/2023, LEI 10.520/2002</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO</b>	FORNECIMENTO PARCELADO
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares, de forma parcelada, de interesse do Fundo Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale (MA).
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>	R\$ 1.287.313,31 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e treze reais e trinta e um centavos).
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>28/11/2023 às 10:00</b>
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	<b>07/12/2023 às 10:00</b>
<b>DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS</b>	<b>07/12/2023 às 10:00</b>
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS</b>	<b>12/12/2023 às 10:00</b>
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA</b>	<b>12/12/2023 às 10:01</b>
<b>LOCAL:</b>	<u><a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a></u>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>
<b>REFERENCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <u><a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a></u> <u><a href="mailto:cpltportal@outlook.com">cpltportal@outlook.com</a></u> Telefone: (99) 98852-4045 Endereço: Av. Dep. Carlos Melo,1670 – Centro – CEP: 65727-000 – Trizidela do Vale (MA).	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 44/2023 (SRP)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210001/2023  
MODO DE DISPUTA ABERTO**

O Município de Trizidela do Vale, Poder Executivo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, Modo de Disputa **ABERTO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

<b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>	28/11/2023 às 10:00
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	07/12/2023 às 10:00
<b>DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS</b>	07/12/2023 às 10:00
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	12/12/2023 às 10:00
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	12/12/2023 às 10:01
<b>LOCAL:</b>	www.portaldecompraspublicas.com.br
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares, de forma parcelada, de interesse do Fundo Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br):

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

4.3.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;

4.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; (NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, ampliando a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para a administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela).

**4.3.3.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;**

**4.3.4.** Empresa cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste Pregão;

**4.3.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens:

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O *intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 3,00 (três reais)**.*

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.26.1.** no país;

**7.26.2.** por empresas brasileiras;

**7.26.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.26.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta

**8.6.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.9.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.11. ACEITABILIDADE:** O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada item serão aqueles previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

**8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**9.8. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**9.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.9. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (SINTEGRA OU CADASTRO DE INSCRIÇÃO/ALVARÁ);

**9.9.3.** Prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.9.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

**9.9.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

**9.9.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**9.9.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**9.10.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; (OBSERVAÇÃO: a exigência prevista no art. 31, I da Lei nº 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do "Balanço de Abertura", é o que diz o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl.440).

**9.10.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.10.2.3.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

**9.11. Relativos a Qualificação Técnica**

**9.11.1.** As empresas, deverão comprovar, a **qualificação técnica**, além do que é exigido no termo de referência:

**9.11.1.1.** O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter o licitante fornecido **equipamentos hospitalares** de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

**9.11.1.1.1.** No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**9.11.1.1.2.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

**9.11.1.1.3.** A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**9.12. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.12.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.2.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16.** Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**16. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**16.1.** A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993:

**16.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

**16.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**16.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**17.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**18.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao órgão gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA)/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do setor de Licitações através do email: [cpltportal@outlook.com](mailto:cpltportal@outlook.com) ou no endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, centro – CEP 65727-000 – Trizidela do Vale (MA).

**19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**19.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**19.2.** adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**19.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**19.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**19.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**19.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei

**19.4.** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**19.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**19.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**19.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

**21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**21.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

**22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**23. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

**23.1.1.** A rubrica orçamentária é a que segue:

**ORGÃO:** 02 Poder Executivo

**UNIDADE GESTORA:** 0202 Fundo Municipal de Saúde

**FUNÇÃO:** 10 – Saúde

**SUB-FUNÇÃO:** 122 – Administração Geral

**PROGRAMA:** 0029 – Investimento na Saúde

**PROJETO/ATIVIDADE:** 1.068 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o FMS

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**FONTE DE RECURSO:** 1601000000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

**FONTE DE RECURSO:** 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde

**ORGÃO:** 02 Poder Executivo

**UNIDADE GESTORA:** 0202 Fundo Municipal de Saúde

**FUNÇÃO:** 10 – Saúde

**SUB-FUNÇÃO:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**PROGRAMA:** 0029 – Investimento na Saúde

**PROJETO/ATIVIDADE:** 1.071 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o Hospital Municipal

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**FONTE DE RECURSO:** 1601000000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

**FONTE DE RECURSO:** 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde

**FONTE DE RECURSO:** 1635000000 – Royalty do Petróleo e Gás à Saúde.

**24. DO REAJUSTE**

**24.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da pesquisa de preço.

**24.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**24.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**24.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**24.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**24.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**24.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**24.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 41/2023, de 18/09/2023, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**25.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**25.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**25.1.3.** apresentar documentação falsa;

**25.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**25.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**25.1.6.** não manter a proposta;

**25.1.7.** cometer fraude fiscal;

**25.1.8.** comportar-se de modo inidôneo

**25.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**25.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**25.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**25.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**25.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**25.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**25.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**25.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**25.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAR, conforme Decreto Municipal nº 41/2023, de 18/09/2023.

**25.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**25.8.** O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**25.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**25.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**25.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

**25.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**26.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**26.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**26.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**26.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

**27. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**27.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**27.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**27.3.** Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

**27.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**27.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**27.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**27.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**27.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**27.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**27.10.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**28.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**28.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

**28.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**28.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**28.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**28.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**28.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**28.12.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**28.12.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**28.12.2.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação

**28.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de reuniões com a Equipe de Pregão no endereço Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, Trizidela do Vale (MA), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**28.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**28.14.1.** ANEXO I - Termo de Referência.

**28.14.2.** ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preço

**28.14.3.** ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

**28.14.4.** ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;

Município de Trizidela do Vale (MA), 21 de novembro de 2023.

---

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: JUSTIFICATIVA PARA NÃO ESTABELEECER EXCLUSIVIDADE OU COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP NO CERTAME.

1 NOTA EXPLICATIVA: Em observância ao princípio da motivação que determina que a Administração Pública exponha os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, encontra-se anexado a este processo, justificativa que embasaram a decisão de não estabelecer no certame cotas exclusivas de até 25% para ME/EPP, tendo em vista a exceção contemplada no Art. 49, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, c/c Artigo 10, inc. I e II, do Decreto nº 8.538/2015; e cumprindo-se fielmente o direito fundamental constitucional previsto no art. 5º, inciso XXXIII, c/c. art. 63 da Lei 8.666/93; informamos que qualquer cidadão, poderá consultar e solicitar a citada justificativa, bem como a obtenção da cópia, se assim o interessado desejar.

**1. OBJETO**

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares, de forma parcelada, de interesse do Fundo Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale (MA).

**2. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO**

- 2.1. O valor máximo admissível para aquisição dos produtos do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ 1.287.313,31 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e treze reais e trinta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	ADIPÔMETRO.	2	UNIDADE	70,25	140,50
2	ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO.	1	UNIDADE	16.798,90	16.798,90
3	APARELHO OTOSCÓPIO 2,5V –	5	UNIDADE	529,79	2.648,95
4	ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL DE SECREÇÃO (SANGUE E SALIVA), COM CAPACIDADE DE 1L A 4L.	3	UNIDADE	4.033,61	12.100,83
5	ASPIRADOR PARA AR COMPRIMIDO COM FRASCO 500ML (VIDRO)	5	UNIDADE	247,47	1.237,35
6	AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL 60 LT CÂMARA INOX MICRO PROCESSADA SUPER TOP.	1	UNIDADE	11.465,95	11.465,95
7	BALANÇA ANALÓGICA,	30	UNIDADE	2.148,40	64.452,00
8	BALANÇA INFANTIL MECÂNICA COM CONCHA INJETADA.	5	UNIDADE	1.000,31	5.001,55
9	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL.	25	UNIDADE	718,45	17.961,25
10	BERÇO HOSPITALAR, TIPO AQUECIDO.	1	UNIDADE	21.372,65	21.372,65

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11	BERÇO HOSPITALAR COM 01 (UMA) GRADE MÓVEL E 1 (UM) COLCHÃO REVESTIDO EM COURVIN LAVÁVEL.	10	UNIDADE	10.333,00	103.330,00
12	BERÇO CESTO EM ACRÍLICO, PARA RECÉM-NASCIDO,	10	UNIDADE	9.968,75	99.687,50
13	CADEIRA DE BANHO HOSPITALAR,	5	UNIDADE	622,64	3.113,20
14	CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR, DOBRÁVEL, EM AÇO.	12	UNIDADE	624,96	7.499,52
15	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE.	5	UNIDADE	713,94	3.569,70
16	CAMA LEITO COM COLCHÃO.	30	UNIDADE	3.423,33	102.699,90
17	CARRINHO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, DE AÇO.	2	UNIDADE	797,84	1.595,68
18	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR.	4	UNIDADE	2.459,53	9.838,12
19	CARRO DE LIMPEZA HOSPITALAR, COMPLETO.	5	UNIDADE	3.087,90	15.439,50
20	CARRO MACA.	5	UNIDADE	3.381,04	16.905,20
21	CARRO AÇO INOX PARA CURATIVO	2	UNIDADE	1.842,97	3.685,94
22	CHASSIS RADIOGRÁFICO COM ECRAN 24 X 30 EM FIBRA DE CARBONO (PLÁSTICO).	2	UNIDADE	480,08	960,16
23	CHASSIS RADIOGRÁFICO COM ECRAN 30 X 40 EM FIBRA DE CARBONO (PLÁSTICO).	2	UNIDADE	916,78	1.833,56
24	CHASSIS RADIOGRÁFICO COM ECRAN 35 X 43 EM FIBRA DE CARBONO (PLÁSTICO).	2	UNIDADE	1.013,82	2.027,64
25	DETECTOR FETAL, TIPO PORTÁTIL.	30	UNIDADE	807,14	24.214,20
26	ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL DIGITAL.	1	UNIDADE	9.954,90	9.954,90
27	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL.	25	UNIDADE	242,22	6.055,50
28	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO ANALÓGICA INOX	2	UNIDADE	4.496,92	8.993,84
29	FOCO CIRÚRGICO, TIPO AUXILIAR.	6	UNIDADE	7.241,85	43.451,10
30	HAMPER HOSPITALAR COM SACO.	10	UNIDADE	372,43	3.724,30
31	MACA MESA DE EXAME CLÍNICO ADULTO ESTOFADO:	20	UNIDADE	771,27	15.425,40
32	MESA AUXILIAR HOSPITALAR COM RODÍZIO.	4	UNIDADE	377,72	1.510,88
33	MESA CIRÚRGICA RADIO TRANSPARENTE COM ARCO CIRÚRGICO E FUNCIONAMENTO ELETROMECÂNICO.	2	UNIDADE	56.726,40	113.452,80
34	MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR.	20	UNIDADE	547,50	10.950,00
35	MESA DE MAYO.	2	UNIDADE	258,00	516,00
36	NEBULIZADOR PORTÁTIL BIVOLT, 1 SAÍDA, TIPO ULTRASSÔNICO.	16	UNIDADE	127,69	2.043,04

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

37	OXÍMETRO TIPO MESA.	10	UNIDADE	2.598,68	25.986,80
38	OFTALMOSCÓPIO COM ESTOJO -	2	UNIDADE	1.102,90	2.205,80
39	SELADORA AUTOMÁTICA CONTÍNUA HORIZONTAL, PARA SELAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	2	UNIDADE	2.908,28	5.816,56
40	SUPORTE PARA SORO.	20	UNIDADE	217,03	4.340,60
41	TERMÔMETRO DIGITAL E HIGRÔMETRO.	12	UNIDADE	46,15	553,80
42	TERMÔMETRO PARA GELADEIRA OU CAIXA TÉRMICA DE VACINA.	20	UNIDADE	150,88	3.017,60
43	TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO. E	130	UNIDADE	102,93	13.380,90
44	VÁLVULA TIPO REGULADORA. APLICAÇÃO REDE DE AR COMPRIMIDO.	7	UNIDADE	383,00	2.681,00
45	VÁLVULA TIPO REGULADORA. APLICAÇÃO REDE DE OXIGÊNIO.	7	UNIDADE	339,41	2.375,87
46	VENTILADOR PULMONAR ADULTO E PEDIÁTRICO.	1	UNIDADE	35.643,09	35.643,09
47	VENTILADOR PULMONAR - TRANSPORTE VEICULAR (ADULTO / PEDIÁTRICO)	1	UNIDADE	39.446,69	39.446,69
48	APARELHO ANESTESIA	2	UNIDADE	54.650,00	109.300,00
49	BISTURI ELETRÔNICO DE ALTA FREQUÊNCIA COMPLETA 400W,	2	UNIDADE	23.730,00	47.460,00
50	ESCADA AUXILIAR DE 02 DEGRAUS PARA MACA HOSPITALAR,	50	UNIDADE	176,99	8.849,50
51	BALANÇA MECÂNICA, TIPO GANCHO,	112	UNIDADE	112,11	12.556,32
52	APARELHO DE PRESSÃO COM ESTETOSCÓPIO INFANTIL.	41	UNIDADE	103,10	4.227,10
53	DEFIBRILADOR, TIPO EXTERNO AUTOMÁTICO,	5	UNIDADE	7.460,93	37.304,65
54	MEDIDOR DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA SEMIAUTOMÁTICO. T	1	UNIDADE	17.480,00	17.480,00
55	COLCHÃO PARA BERÇO HOSPITALAR,	10	UNIDADE	223,50	2.235,00
56	COMADRE TIPO PÁ EM AÇO INOXIDÁVEL,	10	UNIDADE	229,50	2.295,00
57	CUBA HOSPITALAR, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL,	6	UNIDADE	83,27	499,62
58	GLICOSIMETRO, MEDIDOR DE GLICEMIA E CETONAS NO SANGUE, KIT MONITOR.	77	UNIDADE	88,70	6.829,90
59	KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO CONVENCIONAL	5	KIT	1.404,00	7.020,00
60	KIT LARINGOSCÓPIO INFANTIL CONVENCIONAL	5	KIT	1.404,00	7.020,00
61	PAPAGAIO EM INOX.	10	UNIDADE	165,49	1.654,90
62	BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO,	5	UNIDADE	517,61	2.588,05

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

63	BIOMBO HOSPITALAR DUPLO,	5	UNIDADE	515,96	2.579,80
64	LIXEIRA DE AÇO INOXIDÁVEL,	5	UNIDADE	415,03	2.075,15
65	CARRO MACA HOSPITALAR COM LEITO FIXO	2	UNIDADE	1.626,09	3.252,18
66	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR.	2	UNIDADE	2.100,00	4.200,00
67	MONITOR DE OXÍMETRO DE PULSO INFANTIL.	1	UNIDADE	779,92	779,92
68	EQUIPAMENTO PORTÁTIL DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS OAE.	2	UNIDADE	53.000,00	106.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					1.287.313,31

**2.1 - Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário de cada item ofertado.**

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 40, de 09 de agosto de 2022.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR:**

3.2. O Fundo Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale (MA), através do Setor de Compras irá gerenciar a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser gerado pela licitação.

**4. JUSTIFICATIVA**

4.1. Considerando o que dispõe o art.196 da Constituição Federal que "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

4.2. Esta contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de equipamentos hospitalar para a unidade hospitalar, para atender aos pacientes internados no Hospital Municipal de Trizidela do Vale/MA, essas demandas implicam obrigações diversas para administração pública como fornecimento de equipamentos.

4.3. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalar estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Municipal. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

4.4. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

**5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

#### **6. RESULTADOS ESPERADOS**

6.1. Registro de Preços de todos os itens;

6.2. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

6.3. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;

6.4. Aquisição de produtos de qualidade.

#### **7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

7.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada,

#### **8. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

8.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado tendo como base na pesquisa de preços nas seguintes fontes de pesquisa: PREÇOS PRATICADOS POR OUTROS ÓRGÃOS E BANCO DE PREÇOS DA EMPRESA NEGÓCIOS PÚBLICOS E PESQUISAS COM FORNECEDORES.

#### **9. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O prazo de entrega dos EQUIPAMENTOS será de 20 (vinte) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço do órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde, Av. Dep. Carlos Melo, 1670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA.

9.2. Os produtos serão recebidos:

9.2.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

9.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

9.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São Obrigações da CONTRATANTE:
  - 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.2. O Fundo Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

- 7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão habilitados para participar do certame, os interessados que comprovarem o cumprimento das exigências relativas à capacidade técnica de cumprimento do objeto licitado e com a possibilidade de atender a quantidade solicitada de forma a cumprir o prazo determinado neste Termo de Referência. Isto posto, devem observar os requisitos para habilitação delineados, em termos gerais, nos artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93.
- 7.3. As licitantes deverão apresentar junto da proposta de preços, catálogos, ou manuais, ou folha de apresentação, ou qualquer outro documento que detalhe as especificações, marca e modelo do objeto apresentado.**

**8. ANÁLISE DA PROPOSTA**

- 8.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser enviada pelo licitante em relação à sua proposta final.
- 8.2. A Planilha de Custo e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.3. O licitante que arrematar um item ou lote que represente uma redução superior a 30% (trinta por cento) do cotado pela administração municipal, deverá apresentar planilha de custo e formação de preços, após a fase de lance.
- 8.4. Se porventura o licitante ofertar proposta que represente uma redução superior a 30% (trinta por cento) do valor cotado pela administração municipal e não apresentar a planilha de composição de custo, será o licitante automaticamente desclassificado

**9. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

- 9.1. Os participantes do certame deverão apresentar proposta com **validade de 90 (Noventa) dias**.

**9.2. A empresa deverá apresentar junto com a Proposta atualizada:**

- 9.2.1. **Prospecto ou** fôlder, devidamente identificados, com informações técnicas, contendo marca, bem como, se necessário, os acessórios e complementos juntamente com suas quantidades e descrições.
- 9.3. **Critérios de análise:** O prospecto do item cotado pelos proponentes neste instrumento, deverão conter todas as informações das características técnicas. As especificações técnicas definidas neste Edital e seus Anexos deverão ser igualadas, como poderão ser superadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades.

**10. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

- 10.1. O período de garantia será contado a partir da data da emissão do “termo de aceite” dos equipamentos, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses.
- 10.2. Os produtos deverão ser cobertos por garantia pelo período de no mínimo 03 (três) meses, contados do seu recebimento pelo Comissão Fiscalizadora. O direito à garantia deverá ser comprovado por meio de documentos entregues com os aparelhos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.3. Durante o prazo de garantia, deverão ser cobertos o reparo e/ou substituição do aparelho por outro de qualidade igual ou superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da falha ou defeito no equipamento. Todos os custos com fretes, reparos ou troca do aparelho serão cobertos pela garantia.
- 10.4. A garantia cobrirá defeitos de fabricação ou montagem do aparelho, contemplando todas as situações protegidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 10.5. A garantia não cobrirá desgaste natural pelo uso do aparelho, defeitos ou danos decorrentes da utilização inadequada, defeitos do produto decorrente de instalações, modificações, reparos ou outras intervenções feitas por profissional não autorizado pelo fabricante. Também não cobrirá defeitos no produto decorrentes do uso de acessórios ou outros dispositivos periféricos que não sejam originais do fabricante ou recomendados pelo mesmo.
- 10.6. Quando for recusada a cobertura de garantia, não será aceita cobrança de custos do FMS pela avaliação, devendo o aparelho ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado para avaliação.
- 10.7. A retirada para garantia será no mesmo local da entrega original ou por meio de entrega, pelo FMS, em local indicado pelo fornecedor/fabricante na cidade de Trizidela do Vale/MA.
- 12.1. O fornecedor deverá indicar expressamente o canal para comunicação do incidente coberto pela garantia e acompanhamento de todas as etapas.

### **13. DO AUMENTO E SUPRESSÃO**

- 13.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **16. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**16.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**17.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**17.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**17.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**17.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**17.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**17.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**17.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**17.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**17.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**17.12. O município efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir, (IN RFB Nº 1.234/2012 OU A QUE VIER A SUBSTITUI-LA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023, de 07/08/2023.**

**17.12.1. O município fará retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do fornecedor ou prestador de serviço.**

**17.12.2. A descrição do valor da alíquota do Imposto Retido na Fonte que incidirá sobre os pagamentos efetuadas por este município ao fornecedor ou prestado de serviço.**

**17.12.3. A alíquota de incidência a ser aplicada será de 1,20% (um virgula vinte por cento) (ANEXO ÚNICO, DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023, de 07/08/2023.**

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite de apresentação da pesquisa de preços pelo setor de compras.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **19. DA GARANTIA**

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 41/2023, de 18/09/2023, a Contratada que, no decorrer da contratação:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAR, conforme Decreto Municipal nº 41/2023, de 18/09/2023.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**21. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 21.1. Considerando a entrada em vigor do Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 21.2. Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico.
- 21.3. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 21.4. Justifica-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, pois traz benefício ao erário e, nesse sentido, cada vez mais os Órgãos de Controle têm -se posicionado em consonância com esse critério, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto u complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habitação adequar-se a essa divisibilidade. SÚMULA 247”*

- 21.5. E, nesse esteio, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

*“Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração”*

- 21.6. Portanto, solicitamos a tramitação do processo administrativo, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93 para licitação, no Sistema de Registro de Preços com vigência para 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de garantirmos o abastecimento regular de equipamentos. Além disso, essa modalidade permite aquisições mais eficientes de acordo com a demanda, de forma a possibilitar compras pontuais para atender as demandas administrativas e judiciais dos usuários que fazem uso dos equipamentos objeto desse processo.

- 21.7. Em tempo, ratificamos a necessidade de realizar aquisições de forma a atender ao preconizado na legislação em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e pela LC nº 123/2006. O Fundo Municipal de Saúde indica que para esse objeto seja concedido tratamento diferenciado conforme preconiza a legislação, em favor das ME e EPPs nos limites previstos na LC 123, de 2006.

- 21.7.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

- 21.8. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

21.9. Justifica-se a permissão que outros órgãos não participantes venham a compartilhar deste processo como CARONA: que é racionalizar o processo de aquisição por parte da administração pública, reduzindo prazos, custos, licitações desnecessárias; reduzindo preços dos produtos ou serviços adquiridos; ganhando em eficiência, como expressamente determina o art. 37 da Constituição Federal. O Município de Trizidela do Vale/MA apenas contribuirá com sua estrutura para que outros órgãos e entidades possam adquirir, com maior celeridade, um objeto também por ela licitado. Julgamos ser possível a participação por órgãos não partícipes desde que a adesão ocorra justificada e integralmente por item, diante da contratação por preço unitário, eliminando, assim, o risco de a Administração Pública realizar aquisição antieconômica.

## 22. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

22.1.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

**ORGÃO:** 02 Poder Executivo

**UNIDADE GESTORA:** 0202 Fundo Municipal de Saúde

**FUNÇÃO:** 10 – Saúde

**SUB-FUNÇÃO:** 122 – Administração Geral

**PROGRAMA:** 0029 – Investimento na Saúde

**PROJETO/ATIVIDADE:** 1.068 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o FMS

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**FONTE DE RECURSO:** 1601000000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

**FONTE DE RECURSO:** 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde

**ORGÃO:** 02 Poder Executivo

**UNIDADE GESTORA:** 0202 Fundo Municipal de Saúde

**FUNÇÃO:** 10 – Saúde

**SUB-FUNÇÃO:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**PROGRAMA:** 0029 – Investimento na Saúde

**PROJETO/ATIVIDADE:** 1.071 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o Hospital Municipal

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**FONTE DE RECURSO:** 1601000000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

**FONTE DE RECURSO:** 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde

**FONTE DE RECURSO:** 1635000000 – Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

**ANEXOS:**

**ANEXO I.I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I.I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	ADIPÔMETRO. ESPECIFICAÇÃO: OPERAÇÃO ANALÓGICO, MATERIAL METAL, RESOLUÇÃO 1 MM, FAIXA DE OPERAÇÃO ATÉ 60 MM, PRESSÃO CERCA DE 10 G/MM².	2	UNIDADE
2	ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO. ESPECIFICAÇÃO: EQUIPAMENTO LABORATÓRIO, TIPO ANALISADOR AUTOMÁTICO, BIOQUÍMICA (COLORIMÉTRICA, ENZIMÁTICA E CINÉTICA), TURBIDIMETRIA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS, MÉTODO ELISA, EQUIPADO C/ FILTROS DE CAMADA DURA DE LONGA DURABILIDADE, ALIMENTAÇÃO: 110V A 220V (BIVOLT).	1	UNIDADE
3	APARELHO OTOSCÓPIO 2,5V – PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES INTERNAS DOS OUVIDOS, POSSUI UMA GEOMETRIA QUE PERMITE A INTRODUÇÃO ANATÔMICA CANAL AUDITIVO A SER AVALIADO. DE FORMATO CILÍNDRICO E CONFORTÁVEL PARA O MANUSEIO DO APARELHO, POSSUI ILUMINAÇÃO LUZ LED E UMALENTE COM AUMENTO DE 2,5 VEZES, POSSIBILITANDO VISÃO MAIS CLARA E AVALIAÇÃO MAIS PRECISA. DESCRIÇÕES:LENTE: FIXA REDONDA EM POLICARBONATO CRISTAL COM AUMENTO DE 2,5 X; CABEÇOTE: TERMOPLÁSTICO CROMADO; CABO: METAL CROMADO PARA DUAS PILHAS MÉDIAS ALCALINAS OU RECARREGÁVEIS (TAMANHO C) COM CAPA PROTETORA ANTIDESLIZANTE EM PVC PRETO; ILUMINAÇÃO: LUZ AMARELADA (LED BRANCO QUENTE); TENSÃO ELÉTRICA: 2,5 V (VOLTS); CORRENTE ELÉTRICA: 20 MA (MILIAMPÉRES); FLUXO LUMINOSO: 15.000 MCD (MILICANDELAS); TEMPERATURA DE COR: 3.000 K (KELVIN) – BRANCO QUENTE; VIDA ÚTIL: 20.000 H (HORAS - MÍNIMA). CONTEÚDO DA EMBALAGEM:01 (UM) OTOSCÓPIO 2,5V; 06 ESPÉCULOS SEM REFORÇO METÁLICO; 01 (UMA) LÂMPADA LUZ AMARELADA (LED BRANCO QUENTE) - 2,5 V (VOLTS) X 20 MA;01 (UM) MANUAL DE INSTRUÇÕES COM CERTIFICADO DE GARANTIA E 01 (UMA) BOLSA DE ACONDICIONAMENTO.	5	UNIDADE
4	ASPIRADOR CIRURGICO PORTATIL DE SECREÇÃO (SANGUE E SALIVA), COM CAPACIDADE DE 1L A 4L.	3	UNIDADE
5	ASPIRADOR PARA AR COMPRIMIDO COM FRASCO 500ML (VIDRO) ESPECIFICAÇÃO: ASPIRADOR PARA REDE DE GASES, APLICAÇÃO AR COMPRIMIDO, TIPO VENTURI, TIPO FRASCO DE POLÍMERO GRADUADO, VOLUME CERCA DE 500 ML, TIPO USO ESTERILIZÁVEL, CONEXÕES COM CONECTORES.	5	UNIDADE
6	AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL 60 LT CÂMARA INOX MICRO PROCESSADA SUPER TOP. AÇO INOXIDÁVEL; DIGITAL COM OPERAÇÃO AUTOMÁTICA.	1	UNIDADE
7	BALANÇA ANALÓGICA, BALANÇA MECÂNICA PARA PESAR PESSOAS, CAPACIDADE ATÉ 300 KG, DIVISÃO GRADUAÇÃO NO MÍNIMO DE 50G. DE ACORDO COM RECOMENDAÇÕES DO INMETRO PARA INSTRUMENTOS DE PESAGEM.	30	UNIDADE
8	BALANÇA INFANTIL MECÂNICA COM CONCHA INJETADA. ESPECIFICAÇÃO: BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	5	UNIDADE

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	MODELO MECÂNICA. DEVERA ESTAR DE ACORDO COM RECOMENDAÇÕES DO INMETRO PARA INSTRUMENTOS DE PESAGEM.		
9	BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL DIGITAL. ESPECIFICAÇÃO: DIGITAL; CAPACIDADES: 16 KG; FAIXA DE MEDIÇÃO ANTROPOMÉTRICA NA CONCHA DE 0 A 54 CM, AUTOMÁTICA. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM RECOMENDAÇÕES DO INMETRO PARA INSTRUMENTOS DE PESAGEM.	25	UNIDADE
10	BERÇO HOSPITALAR, TIPO AQUECIDO. ESPECIFICAÇÃO: BERÇO AQUECIDO COM SERVO CONTROLE E SISTEMA DE CALOR IRRADIANTE; CUBA PARA PACIENTE EM ACRÍLICO REMOVÍVEL; SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO MICRO PROCESSADO; RELÓGIO APGAR INCORPORADO; MODOS DE OPERAÇÃO MANUAL E AUTOMÁTICO (SERVO CONTROLE); AQUECEDOR GIRATÓRIO (180°) PARA FACILITAR PROCEDIMENTOS DE RADIOGRAFIA; DIMENSÕES REDUZIDAS; AJUSTE DE INCLINAÇÃO DO LEITO; PERMITE UTILIZAÇÃO DE FOTOTERAPIA REVERSA.	1	UNIDADE
11	BERÇO HOSPITALAR COM 01 (UMA) GRADE MÓVEL E 1 (UM) COLCHÃO REVESTIDO EM COURVIN LAVÁVEL. PÉS COM RODÍZIOS DE 2". ESTRUTURA METÁLICA EM TUBOS REDONDOS DE 25,4 MM DE DIÂMETRO ESMALTADOS NA COR BRANCO GELO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COMPRIMENTO: 110 CM, LARGURA: 50 CM.	10	UNIDADE
12	BERÇO CESTO EM ACRÍLICO, PARA RECÉM-NASCIDO, CONSTRUÍDO COM ARMAÇÃO TUBULAR EM AÇO EM PINTURA EPÓXI, COM 01 PRATELEIRA ABAIXO, CESTO EM ACRÍLICO COM MOVIMENTO TRENDELEMBURG MANUAL, PÉS COM RODÍZIOS DE 2", ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 0,73 M DE COMPRIMENTO X 0,41 M DE LARGURA X 0,75 M DE ALTURA. ALTURA APROXIMADA DO LEITO AO CHÃO: 0,69 M DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS DO CESTO: 0,63 M X 0,32 M. PESO: 15KG.	10	UNIDADE
13	CADEIRA DE BANHO HOSPITALAR, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INOX REDONDO, ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, RODAS DIANTEIRAS FIXAS DE 6" E TRASEIRAS GIRATÓRIAS DE 3", COM SISTEMA DE FREIO EM POLIPROPILENO. CAPACIDADE ATÉ 250KG.	5	UNIDADE
14	CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR, DOBRAVEL, EM AÇO. ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE 100KG, RODAS TRASEIRAS DE 24".	12	UNIDADE
15	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE. ESPECIFICAÇÃO: EM AÇO INOXIDÁVEL/ FERRO PINTADO, BRAÇADEIRA REGULÁVEL).	5	UNIDADE
16	CAMA LEITO COM COLCHÃO. ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA DO LEITO/GRADES LATERAIS/RODÍZIOS AÇO OU FERRO PINTADO, CAMA LEITO, TIPO FAWLER MECÂNICA.	30	UNIDADE
17	CARRINHO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, DE AÇO. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL PLATAFORMA CHAPA EM AÇO, COM CORRENTE, TIPO TRANSPORTE CILINDRO PARA GÁS, CAPACIDADE CARGA 150 KG.	2	UNIDADE
18	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR. ESPECIFICAÇÃO: CARRO TRANSPORTE MATERIAIS, ESTRUTURA CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL PRATELEIRAS CHAPA AÇO INOXIDÁVEL, COM PARA-CHOQUE, 4 GAVETAS COM DIVISÓRIAS PARA EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE TRAVA SIMULTÂNEAS. DIMENSÕES MÍNIMAS: 0,60X0,45X0,90 (C X L X	4	UNIDADE

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	A)		
19	CARRO DE LIMPEZA HOSPITALAR, COMPLETO. ESPECIFICAÇÃO: PARA MATERIAL DE LIMPEZA. MEDIDAS: 116 CM COMPRIMENTO X 57 CM LARGURA X 100 CM ALTURA, PESO APROXIMADO 18KG. ACOMPANHAR: BALDE, ESPREMEDOR DOBLÔ 30 LITROS, C/ DIVISÃO PARA ÁGUA LIMPA E ÁGUA SUJA.	5	UNIDADE
20	CARRO MACA. ESPECIFICAÇÃO: POSSUIR GRADES LATERAIS; POSSUI SUPORTE DE SORO; POSSUI COLCHONETE; MATERIAL AÇO CARBONO, CAPACIDADE 200 KG.	5	UNIDADE
21	CARRO AÇO INOX PARA CURATIVO ESPECIFICAÇÃO: TIPO ESTRUTURA TUBULAR 1', TAMPO, PRATELEIRA COM VARANDA, TIPO RODÍZIO RODÍZIOS DE 2', 2 COM FREIOS, 2 GIRATÓRIOS, ACESSÓRIOS SUPORTE PARA BALDE E BACIA.	2	UNIDADE
22	CHASSIS RADIOGRÁFICO COM ECRAN 24 X 30 EM FIBRA DE CARBONO (PLÁSTICO).	2	UNIDADE
23	CHASSIS RADIOGRÁFICO COM ECRAN 30 X 40 EM FIBRA DE CARBONO (PLÁSTICO).	2	UNIDADE
24	CHASSIS RADIOGRÁFICO COM ECRAN 35 X 43 EM FIBRA DE CARBONO (PLÁSTICO).	2	UNIDADE
25	DETECTOR FETAL, TIPO PORTÁTIL. ESPECIFICAÇÃO: PORTÁTIL, ALIMENTAÇÃO BATERIA DE 9V, ALCALINA, CONSUMO MÁXIMO: 30MA. LIGA/DESLIGA: DIGITAL; CONTROLE DE VOLUME. GABINETE CAIXA PLÁSTICA ABS, DIMENSÕES: 130 X 62 X 35 MM.	30	UNIDADE
26	ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL DIGITAL. ESPECIFICAÇÃO: DE 1 A 8 CANAIS, IMPRESSÃO EM PAPEL COMUM. CAPACIDADE DE SALVAR ATÉ 100 EXAMES. IDENTIFICAÇÃO DE SINAL DE MARCA PASSO. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DEFIBRILADOR. TIPO BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, TIPO REGISTRO 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO PACIENTE, SOFTWARE, ACESSÓRIOS CONEXÃO WIRELESS BLUETOOTH C/ PC, CABO INTERFACE.	1	UNIDADE
27	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL. ESPECIFICAÇÃO: BASE E PEÇAS EM ABS LEVE E ALTAMENTE RESISTÍVEL; AFERIÇÃO: 20CM A 210 CM; GRADUAÇÃO: 0,1 CM.	25	UNIDADE
28	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO ANALÓGICA INOX - 50 A 250°C - 80 L (BIVOLT) - COM PRECISÃO DE +/- 25°C OFERECIDA PELO TERMOSTÁTICO ELETROMECHANICO, DENTRO DA ESCALA DE 50°C ATÉ 250°C. SEU INTERIOR, INCLUINDO PRATELEIRAS, É DE AÇO INOX. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CIRCULAÇÃO DE AR: CIRCULAÇÃO DE AR POR CONVECÇÃO NATURAL, LIVRE DE RUÍDOS, INDICAÇÃO DE PROCESSO: LÂMPADA PILOTO, MEDIDAS INTERNAS (A X L X C): 45 X 45 X 42 CM, MEDIDAS EXTERNAS (A X L X C): 66 X 56 X 57 CM, CAPACIDADE: 80 LITROS. ACESSÓRIOS INCLUSOS: 03 BANDEJAS EM AÇO INOX (REMOVÍVEIS), FUSÍVEL DE SEGURANÇA.	2	UNIDADE
29	FOCO CIRÚRGICO, TIPO AUXILIAR. DESCRIÇÃO: COMPONENTES HASTE C/REGULAGEM ALTURA 1,60-1,80 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 BULBO HALÓGENO 12V X 50W - 10.000LUX, OUTROS COMPONENTES C/FILTRO DE CALORIA E ANTIRREFLEXOS, VOLTAGEM 60HZ, 127 V, TIPO APOIO SUPORTE MÓVEL COM 4 RODÍZIOS.	6	UNIDADE
30	HAMPER HOSPITALAR COM SACO. ESPECIFICAÇÃO: SUPORTE	10	UNIDADE

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	EM INOX, PINTURA, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX, SACO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS.		
31	MACA MESA DE EXAME CLINICO ADULTO ESTOFADO: ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA ESMALTADA NA COR BRANCA (PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA), LEITO ACOLCHOADO EM ESPUMA DE POLIURETANO DE 1ª QUALIDADE, REVESTIDO EM COURVIN, NA COR AZUL, CABECEIRA RECLINÁVEL MANUALMENTE ATRAVÉS DE CREMALHEIRA, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA. ACOMPANHA SUPORTE PARA LENÇOL DE PAPEL DE 50 MM. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,85M DE COMPRIMENTO X 0,50M DE LARGURA X 0,80 DE ALTURA.	20	UNIDADE
32	MESA AUXILIAR HOSPITALAR COM RODÍZIO, ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA EM AÇO INOX POLIDO, TAMPO EM AÇO INOXIDÁVEL POLIDO, COMPRIMENTO TAMPO: 70 CM, LARGURA TAMPO: 40 CM, ALTURA: 80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 4 RODÍZIOS DE 2", TIPO GAVETA: 2 PRATELEIRAS.	4	UNIDADE
33	MESA CIRÚRGICA RADIO TRANSPARENTE COM ARCO CIRÚRGICO E FUNCIONAMENTO ELETROMECHANICO. BASE E COLUNA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO COM ACABAMENTO PINTADO EM KTL E REVESTIDA COM AÇO INOXIDÁVEL. PAINEL DE CONTROLE NA COLUNA PARA ACIONAMENTO ELÉTRICO DOS MOVIMENTOS. CHASSI BLINDADO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL COM ACABAMENTO ESCOVADO. TAMPO CONFECCIONADO EM MATERIAL RÁDIO TRANSPARENTE DIVIDO EM 5 SEÇÕES: CABECEIRA, DORSO, ASSENTO, PROLONGADOR DE PERNAS E BRAÇOS, E SEÇÃO DE PERNAS, INCLUINDO RÉGUAS LATERAIS EM AÇO INOXIDÁVEL EM TODA EXTENSÃO DA MESA COM CORREDIÇAS PARA MONTAGEM DE ACESSÓRIOS. ESTOFADOS CONFECCIONADOS EM POLIURETANO E ENCAIXADO NOS SEUS RESPECTIVOS TAMPÓS OU EM VISCOELÁSTICO COM REVESTIMENTO EM BIOLASTIC. MOVIMENTOS: AJUSTE DE ALTURA, INCLINAÇÃO LATERAL, TRENDELEMBURG, REVERSO DE TRENDELEMBURG, LONGITUDINAL COM ACIONAMENTO POR MOTORES COMANDOS ELETRICAMENTE ATRAVÉS DE CONTROLE DE CONTROLE REMOTO COM FIO, PAINEL DE CONTROLE LOCALIZADO NA COLUNA E CONTROLE REMOTO SEM FIO. MOVIMENTOS DE CABEÇA, DORSO E PERNAS EFETUADOS MANUALMENTE POR SISTEMA PNEUMÁTICO, ACIONADOS POR ALAVANCAS. COM BATERIA ACOPLADA PARA UTILIZAÇÃO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. ACESSÓRIOS: PAR DE APOIO DE BRAÇO, PAR DE PORTA-COXAS, ARCO DE NARCOSE. CONJUNTO DE ESTOFADOS: 1 PARA CABEÇA, 1 PARA DORSO, 1 PARA ASSENTO, 2 PARA BRAÇOS, 2 PARA PESEIRAS. COMPRIMENTO DO LEITO: 2050MM ± 10MM LARGURA MÁXIMA: 663MM ± 10MM LARGURA DO LEITO: 495MM ± 10MM ALTURA MÁXIMA: 1070MM ± 10MM ALTURA MÍNIMA: 815MM ± 10MM MOVIMENTO LONGITUDINAL: 190MM ± 10MM ÂNGULOS: LATERAL DIREITA: MIN. 20º LATERAL ESQUERDA: MIN. 20º TRENDELEMBURG: MIN. 20º REVERSO DO TRENDELEMBURG: MIN. 20º DORSO: + 60º ~ -15º PERNA: +30º NOMINAL ~ -90º MIN. ~ - 40º NOMINAL. CARGA MÁXIMO PERMITIDA: 220KG (*) PESO LIQUIDO: 200KG ± 10KG (*).	2	UNIDADE
34	MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR. ESPECIFICAÇÃO:	20	UNIDADE

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO REDONDO TAMPO, GAVETA E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO CARBONO PUXADOR EM MATERIAL PLÁSTICO PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO. DIMENSÃO: 45X40X80 CM.		
35	MESA DE MAYO. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ALTURA REGULÁVEL C/ANEL FIXAÇÃO NO TUBO DA COLUNA, COMPONENTES BANDEJA AÇO INOX MEDINDO 50X40CM, RODÍZIOS 2'	2	UNIDADE
36	NEBULIZADOR PORTÁTIL BIVOLT, 1 SAIDA, TIPO ULTRASSÔNICO.	16	UNIDADE
37	OXÍMETRO TIPO MESA. DESCRIÇÃO TIPO MESA, FAIXA MEDIÇÃO SATURAÇÃO 10 A 100%, FAIXA MEDIÇÃO PULSO 1 CERCA DE 20 A 250 BPM, AUTONOMIA SISTEMA 1 CERCA 4 H, ALIMENTAÇÃO REDE ELÉTRICA, ACESSÓRIOS C/ SENSOR.	10	UNIDADE
38	OFTALMOSCOPIO COM ESTOJO - PARA AVALIAÇÃO DO FUNDO DE OLHO, RETINA E OUTRAS ESTRUTURAS OCULARES. DESCRIMINAÇÃO: LÂMPADA (AMARELADA); LEVE, COMPACTO E ERGONÔMICO, ALTA PERFORMANCE E RESISTÊNCIA; FÁCIL MANUSEIO; ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE 2 PILHAS ALCALINAS TIPO AA; CABO COMPATÍVEL COM TODAS AS CABEÇAS; COM ESTOJO.	2	UNIDADE
39	SELADORA AUTOMÁTICA CONTÍNUA HORIZONTAL, PARA SELAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO. COM PAINEL DE CONTROLE AJUSTE DE TEMPERATURA DA SELAGEM E DE VELOCIDADE DA ESTEIRA. DE MANUSEIO SIMPLES, PODENDO SER OPERADA POR APENAS UMA PESSOA. COM SISTEMA DE RESFRIAMENTO INTERNO EFICIENTE, AJUSTES DE VELOCIDADE E DE TEMPERATURA DA SELAGEM DE 0 A 300° C, PODENDO SER UTILIZADA PARA VÁRIAS ESPESSURAS DE EMBALAGENS, COM DATADOR E BOTÃO DE EMERGÊNCIA. VOLTAGEM 220 VOLTS. DEVERÁ POSSUIR PLUGUE DE TOMADA COM AMPERAGEM (10 A OU 20 A) COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO APARELHO E A TENSÃO DE 110/220 VOLTS.	2	UNIDADE
40	SUPORTE PARA SORO. ESPECIFICAÇÃO: PORTÁTIL E ALTURA REGULÁVEL, COM RODÍZIOS, 2 GANCHOS, ALTURA MÁXIMA DE 1,90 M. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL.	20	UNIDADE
41	TERMOMETRO DIGITAL E HIGROMETRO. ESPECIFICAÇÃO: PARA MEDIÇÃO DE UMIDADE DO AR COM RELÓGIO DIGITAL.	12	UNIDADE
42	TERMÔMETRO PARA GELADEIRA OU CAIXA TÉRMICA DE VACINA. ESPECIFICAÇÃO: DE MÁXIMA E MÍNIMA DIGITAL À PROVA D'ÁGUA - 50+70 X 0,1°C E CABO COM SENSOR COM APROXIMADAMENTE 1,80 METROS.	20	UNIDADE
43	TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO. ESPECIFICAÇÃO SEM CONTATO, PERMITE REALIZAR MEDIÇÕES DE TEMPERATURA COM ATÉ 15 CM DE DISTÂNCIA, SEM A NECESSIDADE DE CONTATO DO PRODUTO COM A PELE DO PACIENTE.	130	UNIDADE
44	VALVULA TIPO REGULADORA. ESPECIFICAÇÃO: APLICAÇÃO REDE DE AR COMPRIMIDO.	7	UNIDADE
45	VALVULA TIPO REGULADORA. ESPECIFICAÇÃO: APLICAÇÃO REDE DE OXIGÊNIO.	7	UNIDADE
46	VENTILADOR PULMONAR ADULTO E PEDIÁTRICO. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA: VENTILADOR PULMONAR, ELETRÔNICO, MICROPROCESSADOR, VOLUMÉTRICO. ADULTO OU PEDIÁTRICO, C/ MONITOR GRÁFICO LCD COLORIDO, CURVAS PXT, FXT, VXP E LOOPS, CÉLULA DE O2	1	UNIDADE

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	PARAMAGNETICA, VOL., PRES., TEMPO ASSIST/CONTROLADO, SIMV-V, SIMV-P, CPAP, PRESSÃO SUPORTE, SIMV, CPAP FLUXO CONTINUO, APRV, FREQ. (5120BPM), VOL. COR. (502000ML), PRES. MAX (070MMH2O), PS (550MMH2O), PEEP (1-35MMH2O), FLUXO INSP. (6-120L/MIN), TRIGGER (1-5L/MIN), CICLAGEM OS (10-50%), FIO2 (21-100%), T. INSP. (0,2-8S), DIGITAL, 12 POLEGADAS, DESCONEXÃO CIRCUITO, APNEIA, FALHA FORN. GAS, ENEG. EL. RS 232 OU MIB, IEC 60601-1, 60601-2-12 E 60601-1-2, ALIMENTAÇÃO 127/220 VOLTS, COM BATERIA RECARREGÁVEL, AUTONOMIA DE 120 MIN, DIMENSÕES: DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DO MERCADO, ACOMPANHA: CIRCUITO RESPIRAT. COMPLETO, EXTENS. DE O2, CONVERSORA C/ DC, SUPORTE P/ MACA E PAREDE, BAT. EXT. 12VDC, INCLUI: GARANTIA 12 MESES, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.		
47	VENTILADOR PULMONAR – TRANSPORTE VEICULAR (ADULTO / PEDIÁTRICO) ESPECIFICAÇÃO BÁSICA: VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE: VENTILADOR DE EMERGÊNCIA PARA TRANSPORTE, MICRO PROCESSADO, PORTÁTIL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS, PARA USO EM AMBULÂNCIA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO: NEONATAL, PEDIÁTRICO, ADULTO; VENTILAÇÃO INVASIVA E NÃO INVASIVA COM COMPENSAÇÃO DE FUGAS; SISTEMA PNEUMÁTICO COM ALIMENTAÇÃO DE GÁS APENAS POR REDE DE OXIGÊNIO; MONITORAÇÃO ATRAVÉS DE TELA DIGITAL DOS SEGUINTE PARÂMETROS VENTILATÓRIOS: PRESSÃO DE VIAS AÉREAS; VOLUME MINUTO EXPIRATÓRIO; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA TOTAL; FLUXO INSPIRATÓRIO; PEEP; TEMPO INSPIRATÓRIO; MODOS VENTILATÓRIOS; VOLUME CONTROLADO/ASSISTIDO; SIMV; CPAP; VOLUME CORRENTE: DE 50 A 2000 ML, NO MÍNIMO; TEMPO INSPIRATÓRIO DE 0,2 A 5 SEGUNDOS, NO MÍNIMO; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE 2 A 50 RPM, NO MÍNIMO; SENSIBILIDADE AJUSTÁVEL DE 3 A 12 L/MIN, OU -2 A -5 CM H2O, OU OFF (DESLIGADA); PORCENTAGEM DE OXIGÊNIO AJUSTÁVEL DE 40 A 100%, NO MÍNIMO; PEEP/ CPAP INTERNO AJUSTÁVEL ELETRONICAMENTE DE 0 A 20 CM H2O; PRESSÃO DE SUPORTE; PRESSÃO CONTROLADA/ASSISTIDA; VENTILAÇÃO DE APNEIA PARA TODOS OS MODOS VENTILATÓRIOS ESPONTÂNEOS, INCLUINDO CPAP; ALARMES AUDIOVISUAIS: INCLUI: GARANTIA 12 MESES.	1	UNIDADE
48	APARELHO ANESTESIA, TIPO: MICROPROCESSADOR ELETRÔNICO, COMPONENTES: VENTILADOR, ROTÂMETRO, TIPO SISTEMA: INTERFACE VENTILADOR, ANESTESIA, VAPORIZADOR, USO: BAIXO PESO A GRANDES OBESOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÍNIMO ALTERAÇÃO CIRCUITO RESPIRATÓRIO.	2	UNIDADE
49	BISTURI ELETRÔNICO DE ALTA FREQUÊNCIA COMPLETA 400W, ESPECIFICAÇÕES: COM SISTEMA DE DUPLO CONTROLE, PADRÃO EM UNIDADES ELETROCIRÚRGICAS, ALTO GRAU DE SEGURANÇA, QUE GARANTE OPERAÇÕES PRECISAS E CONFIÁVEIS, POIS REALIZA TODOS OS TIPOS DE CIRURGIAS TAIS COMO: CIRURGIA GERAL, UROCIRURGIA, GASTROCIRURGIA, NEUROCIRURGIA, CIRURGIA VASCULAR, CIRURGIA DE PAREDES TORÁCICAS, CIRURGIAS PULMONARES E CIRURGIAS CARDÍACAS. CONTROLE DE POTÊNCIA: SUAVE, LINEAR E AJUSTES INDEPENDENTES PARA	2	UNIDADE

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	CORTE E COAGULAÇÃO. SINALIZAÇÃO AUDIOVISUAL: PARA ORIENTAÇÃO DO CIRURGIÃO AO ACIONAR CORTE E COAGULAÇÃO. ALARME DE SEGURANÇA: QUE BLOQUEIA TODOS OS CIRCUITOS EM CASO DE ROMPIMENTO DO FIO DA PLACA NEUTRA. ACIONAMENTO: DE CORTE E COAGULAÇÃO PODE SER FEITO PELO PEDAL OU ATRAVÉS DE CANETA AUTOCLAVÁVEL COM COMANDO MANUAL TÁCTIL. SAÍDA BIPOLAR DE ALTA EFICIÊNCIA. • SAÍDAS ATIVAS: MONOPOLAR PARA UTILIZAÇÃO DE 2 CANETAS EM USO SIMULTÂNEO, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL E OUTRA SAÍDA MONOPOLAR PARA UTILIZAÇÃO DE 1 CANETA COM ACIONAMENTO MANUAL. SAÍDA BIPOLAR PARA DIVERSOS TIPOS DE PINÇAS. FORMAS DE ONDA: COM ALTA EFICIÊNCIA E ESPECÍFICAS PARA AS CINCO APLICAÇÕES (CORTE, BLEND 1, BLEND 2, BLEND 3, COAGULAÇÃO E BIPOLAR). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ITENS INCLUSOS: 1 CARRO MÓVEL PARA TRANSPORTE, 1 PEDAL DUPLO, 1 CANETA PADRÃO AUTOCLAVÁVEL, 1 CANETA DE COMANDO MANUAL REUTILIZÁVEL, 1 PLACA NEUTRA PERMANENTE EM INOX (COM CABO DUPLO), 10 PONTAS DIVERSAS DE CORTE E COAGULAÇÃO, 1 PINÇA BIPOLAR ISOLADA TIPO BAIONETA, 1 CABO BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL, 1 PINO ADAPTADOR DE CANETA (ALTA/BAIXA). VOLTAGEM. 110/220 VOLTS 50/60 HZ. PAINEL DE FÁCIL COMANDO E DESIGN MODERNO.		
50	ESCADA AUXILIAR DE 02 DEGRAUS PARA MACA HOSPITALAR, EM AÇO CARBONO E ANTIDERRAPANTE.	50	UNIDADE
51	BALANÇA MECÂNICA, TIPO GANCHO, MATERIAL: AÇO CARBONO, USO: USO EM GERAL, CAPACIDADE: 100 KG, TIPO: VISOR RELÓGIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SISTEMA DE MOLAS E GANCHO	112	UNIDADE
52	APARELHO DE PRESSÃO COM ESTETOSCOPIO INFANTIL. ESPECIFICAÇÃO: ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA, EM TECIDO, TIPO FECHO EM METAL, TAMANHO INFANTIL.	41	UNIDADE
53	DEFIBRILADOR, TIPO EXTERNO AUTOMÁTICO, TIPO ONDA BIFÁSICA, TEMPO MÁXIMO CARGA ATÉ 10S, MEMÓRIA GRAVAÇÃO ECG/ EVENTOS/ RCP, PESO CERCA DE 3 KG, ALIMENTAÇÃO BATERIA LÍTIO, COMPONENTE PÁS EXTERNAS E ADESIVAS, COMPONENTES ADICIONAIS TELA C/ MENSAGEM DE TEXTO.	5	UNIDADE
54	MEDIDOR DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA SEMIAUTOMÁTICO. TIPO WAMA DIAGNÓSTICA – COAGMASTER BR. PARÂMETROS ANALISADOS: TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) E TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL PRIVADA (TTPA), FIBRINOGENÍO (FIB), TEMPO DE PROTOMBINA (TT), HEPARINA (HEP), PROTEÍNA C (PCR), PROTEÍNA S (PRO S), FATORES DE COAGULAÇÃO (II, V, VII, VIII, IX, X, XI E XII), ANTI-TROMBINA III (AT-III), TEMPO DE REPTILASE (REPT), TEMPO DE VENENO DE VÍBORA RUSSEL (RVVT), TEMPO DE FOSFOLÍPIDES DO VENENO DE VÍBORA RUSSEL (RVVCT), DETERMINAÇÃO DE ANTICOAGULANTE LÚPICO (LA).	1	UNIDADE
55	COLCHÃO PARA BERÇO HOSPITALAR, REVESTIDO EM COURVIN LAVÁVEL, TAMANHO COMPRIMENTO: 130 CM, LARGURA: 60 CM.	10	UNIDADE
56	COMADRE TIPO PA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM SUPERFÍCIE LISA PARA FACILITAR A LIMPEZA E GARANTIR O CONFORTO,	10	UNIDADE

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	COM CAPACIDADE 2000 ML, COM ALÇA.		
57	CUBA HOSPITALAR, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: CERCA DE 700 ML, FORMATO: TIPO RIM.	6	UNIDADE
58	GLICOSIMETRO, MEDIDOR DE GLICEMIA E CETONAS NO SANGUE, KIT MONITOR.	77	UNIDADE
59	KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO CONVENCIONAL COM 06 LÂMINAS RETAS 2,3,4, LÂMINAS CURVAS 2,3,4 E 06 LÂMPADAS SOBRESSALENTES.	5	KIT
60	KIT LARINGOSCÓPIO INFANTIL CONVENCIONAL COM 06 LÂMINAS RETAS 2,3,4, LÂMINAS CURVAS 2,3,4 E 06 LÂMPADAS SOBRESSALENTES.	5	KIT
61	PAPAGAIO EM INOX. ESPECIFICAÇÃO: PAPAGAIO EM AÇO INOXIDÁVEL 01 LITRO - PARA COLETA DE URINA DE PACIENTES DO SEXO MASCULINO ACAMADAS E/OU HOSPITALIZADAS, 26X13CM.	10	UNIDADE
62	BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL POLIDO TUBULAR, ALTURA: 1,80 CM, COMPRIMENTO: COMPRIMENTO 2,00M APROXIMADAMENTE, ABERTO CM, ACABAMENTO DA ESTRUTURA: PINTURA EM EPÓXI, TIPO DE RODÍZIO: PONTEIRAS GIRATÓRIAS, TIPO: TRIPLO DOBRÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO REFORÇADO.	5	UNIDADE
63	BIOMBO HOSPITALAR DUPLO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO DA ESTRUTURA: ESMALTADO, TIPO: DUPLO DOBRÁVEL, ALTURA: 1,80 CM, COMPRIMENTO: 1,80 CM APROXIMADAMENTE, ABERTO CM, TIPO DE RODÍZIO: 2 PONTEIRAS FIXAS E 1 GIRATÓRIA, ACABAMENTO DO RODÍZIO: TERMOPLÁSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO REFORÇADO.	5	UNIDADE
64	LIXEIRA DE AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM TAMPA, PEDAL E BALDE INTERNO OU ARO PARA FIXAÇÃO DO SACO PLÁSTICO.	5	UNIDADE
65	CARRO MACA HOSPITALAR COM LEITO FIXO E ESTOFADO COM GRADES CONFECCIONADO EM TUBOS DE 1.1/4 X 1,20 MM, RODÍZIOS, SENDO 2 COM FREIOS EM DIAGONAL. LEITO EM MADEIRA COM ESPUMA DENSIDADE 23, REVESTIDO EM COURVIN FIXO AO CAVALETE. CABECEIRA REGULÁVEL. COM GRADES LATERAIS. ESTRUTURA EM PINTURA ELETROSTÁTICA PÓ APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. CAPACIDADE: 150KG.	2	UNIDADE
66	MICROSCOPIO BIOLÓGICO BINOCULAR. ESPECIFICAÇÃO: SISTEMA ÓTICO ACROMÁTICO; DESIGNER ERGONÔMICO QUE PERMITE HORAS DE USO SEM CANSAÇO; ILUMINAÇÃO LED DE ALTA QUALIDADE; CABEÇA BINOCULAR SEIDENTOP; ALIMENTAÇÃO: 110V A 220V (BIVOLT), CAPA DE PROTEÇÃO E 1 FRASCO DE ÓLEO PARA IMERSÃO.	2	UNIDADE
67	MONITOR DE OXÍMETRO DE PULSO INFANTIL. ESPECIFICAÇÃO: PEQUENO E LEVE, DE FÁCIL OPERAÇÃO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, EXIBIÇÃO DO VALOR DE SPO2, EXIBIÇÃO DO VALOR DA TAXA DE PULSO, EXIBIÇÃO DO GRÁFICO DE BARRAS, EXIBIÇÃO DE FORMA DE ONDA DE PULSO, INDICAÇÃO DE SOM DE TAXA DE PULSO, COM FUNÇÃO DE REVISÃO, COM FUNÇÃO DE RELÓGIO, COM LIMITES DE SUPERAÇÃO DE DADOS MEDIDOS E FUNÇÃO DE ALARME DE BAIXA TENSÃO INDICAÇÃO DE BAIXA TENSÃO: O INDICADOR DE BAIXA TENSÃO APARECE ANTES DE FUNCIONAR ANORMALMENTE DEVIDO À BAIXA TENSÃO E COM FUNÇÃO DE ALARME, VALOR	1	UNIDADE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	DA TAXA DE PULSO DE ARMAZENAMENTO, OS DADOS DE ARMAZENAMENTO PODEM SER ENVIADOS PARA COMPUTADORES; ACOMPANHADO POR 1 CABO USB, 1 CABO DE OXÍMETRO NEONATAL, 1 CABO DE OXÍMETRO INFANTIL E 1 CABO DE OXÍMETRO ADULTO.		
68	EQUIPAMENTO PORTÁTIL DE EMISSÕES OTOACUSTICAS OAE. ESPECIFICAÇÃO: MICROFONE COM ALTA DEFINIÇÃO COM SISTEMA ANTI - RUÍDO. CAPTA MENOS DISTORÇÃO DURANTE O EXAME (ATÉ 50 DB DE RUÍDO), MEMÓRIA PARA ARMAZENAR ATÉ 250 EXAMES, ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE PILHAS, SEM NECESSIDADE DE COMPUTADOR PARA OPERAÇÃO; ACOMPANHADO DE UMA UNIDADE HANDHELD, BERÇO (BASE PARA DESCANSO), IMPRESSORA INCLUINDO A FONTE DE ALIMENTAÇÃO E O CABO DE FORÇA, CABO DE IMPRESSORA, MALETA PARA TRANSPORTE, CABO DE SONDA, ROLO DE PAPEL DA IMPRESSORA, CAIXA DE 146 EARTIPS (12 TAMANHOS).	2	UNIDADE

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210001/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.44/2023

À  
Pregoeira do Município de Trizidela do Vale (MA)  
Assunto: Proposta de Preços ref. ao PE nº 44/2023

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares, de forma parcelada, de interesse do Fundo Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale (MA), conforme licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1						
	TOTALGERAL					

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2023 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.\_\_\_\_/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - \_\_\_\_/2023

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio do (**NOME DO ÓRGÃO LICITANTE**), com sede no **XXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado por (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalar, de forma parcelada, de interesse do Fundo Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificações e condições constantes nesta Ata, de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: REPRESENTANTE
E-MAIL:

Item do T.R	Descrição/Especificação	Marca	qtde	Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1						
2						
	<b>TOTAL GERAL</b>					

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

A rubrica orçamentária é a que segue:

ORGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 0029 – Investimento na Saúde  
PROJETO/ATIVIDADE: 1.068 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o FMS  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
FONTE DE RECURSO: 1601000000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação  
FONTE DE RECURSO: 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde

ORGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
PROGRAMA: 0029 – Investimento na Saúde  
PROJETO/ATIVIDADE: 1.071 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o Hospital Municipal  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
FONTE DE RECURSO: 1601000000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação  
FONTE DE RECURSO: 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde  
FONTE DE RECURSO: 1635000000 – Royalty do Petróleo e Gás à Saúde.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1.** A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993:

**4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

**4.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.

**4.6.** Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.8. Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a esta ata de registro de preços.

4.9. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **(suprir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata).**

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.8. O cancelamento de registro, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
  - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES**

- 7.1. Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº xxx/2023, do município de Trizidela do Vale, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES PARA CONTATO (email, telefone, etc)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- 8.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 10.024, DE 2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 8.5. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Pedreiras/MA, com exclusão de qualquer outro.
- 8.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Município de Trizidela do Vale (MA), XX de XXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº PE. /2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE,  
POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
E A EMPRESA XXXX.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da **Fundo Municipal de \_\_\_\_\_**, com sede na rua \_\_\_\_\_, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão nº XXXX/XXXX, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares, de forma parcelada, de interesse do Fundo Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale (MA), conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2023, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

**1.2. Discriminação do objeto**

ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDAD E DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
2						
...						

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão/Unidade:**

**Função:**

**Subfunção:**

**Programa:**

**Atividade:**

**Elemento de Despesa:**

**Fonte:**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram -se no Termo de Referência e no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da pesquisa de preços.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**10.1.1.** Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**10.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.5. O Fundo Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 41/2023, de 18/09/2023, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6. não mantiver a proposta;

12.1.7. cometer fraude fiscal;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**12.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**12.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**12.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAR, conforme Decreto Municipal nº 41/2023, de 18/09/2023.

**12.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.8.** O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

**12.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**14.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Trizidela do Vale (MA)**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: